



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC- 9293/11

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.

ACÓRDÃO ACI-TC-2596/16

01. Origem: Paraíba Previdência

02. Beneficiário: **Maria Solange do Nascimento** **Pensão Vitalícia**

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Luciano Rozendo da Silva

3.2. Cargo: 3º Sargento

3.3. Matrícula: 515.712-9

3.4. Lotação: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Severino Ramalho Leite

4.2. Data da Publicação: Diário Oficial - 28/01/2009 – DOE

05. Relatório da DIAPG: Esta Auditoria, ante o exposto no item 2.0 supra, entende que não há óbice à concessão de registro ao ato concessório de pensão, Portaria - P - nº 046/09 (fl. 27).

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório de pensão e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório e emissão do respectivo registro.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE -PB

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 124 em nome de Maria Solange do nascimento, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 11 de agosto de 2016.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 19 de Agosto de 2016 às 11:32



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Agosto de 2016 às 12:27



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO